



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DIRETORIA JURÍDICA

**DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA**

**PARECER N°. 572/2024
REF: PL N.º 116/2024
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I – DO RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal propõe o Projeto de Lei nº **116/2024**, protocolizado sob o nº. **63.328/2024**, exposto em 46 (quarenta e seis) artigos, que: “DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTER RELAÇÕES, RECURSOS HUMANOS E FINANCIAMENTO, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 216-A, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 02 de julho de 2024 e levado a conhecimento do Soberano Plenário na 19ª Sessão ordinária realizada no dia 15 de julho do fluente ano

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 03 de junho de 2024, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei 25/1959, Lei 05/1969, Lei 1103/1998, Lei 1190/1998, Lei 1025/1996, Lei 1271/2000, Lei 1530/2002, Lei 1740/2003, Lei 1838/2004, Lei 2321/2008, Lei 2542/2010, Lei 3308/2013, Lei 3089/2013, Lei 3725/2016, Lei 4103/2020, Lei 4246/2021, Lei 4599/2023, Lei 4673/2024, Lei 4679/2024, “Lei Orgânica do Município de Campo Mourão”, Decreto 1488/1997, Lei Complementar 22/2012, Decreto 2679/2003, Decreto 3095/2005, Decreto 3508/2006, Decreto 4346/2009, Decreto 4834/2010, Decreto 5404/2011 e Decreto 10745/2024.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Em 15 de julho do corrente exercício, a proposição em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica, resultando no 533/2024 favorável quanto a sua tramitação.

Na data de 30 de julho de 2024 a proposição em tela recebeu parecer favorável perante a Comissão Representativa desta Casa de Leis (fls. 29/35).

Em 09 de agosto de 2024, o Poder Executivo Municipal protocolou sob o nº. **70.2014/2024** nesta Casa de Leis o **Substitutivo** ao Projeto de Lei sob nº. 116/2024, exposto em 46 (quarenta e seis) artigos.

O **Substitutivo** ao Projeto de Lei sob nº. 116/2024 faz-se acompanhar de Mensagem Justificativa, conforme preceito regimental.

Há despacho da Excelentíssima Presidência desta Casa de Leis, registrando ciência à Mensagem **Substitutiva** ao Projeto de Lei sob nº. 116/2024, encaminhando a Coordenadoria de Assuntos Legislativos, para que seja anexado o Substitutivo ao respectivo Projeto de Lei e encaminhado a esta Diretoria Jurídica para análise e parecer.

Em 13 de agosto de 2024 o Projeto de Lei sob nº. 116/2024, bem como o respectivo substitutivo, foram encaminhados a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

II – DO MÉRITO

Alega o Autor em sua Mensagem Justificativa que a presente proposição tem por objetivo por meio de seu Substitutivo:

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 116/2024 que *"Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Campo Mourão, Estado do Paraná, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações, recursos humanos e financiamento, em conformidade com o artigo 216-A, § 4º, da Constituição Federal, e dá outras providências"*.

Após o encaminhamento a esse Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 116/2024, os técnicos municipais verificaram que no artigo 13 faltou contemplar uma atribuição da Secretaria Municipal de Cultura, enquanto órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura, que é "gerir os Fundos Municipal de Fomento e Fundo Municipal de Cultura", motivo pelo qual este Substitutivo acresceu ao referido dispositivo legal o inciso VI.

Além disso, o Capítulo V tratou do Conselho Municipal de Fomento, enquanto que o correto é Comissão Municipal de Fomento. Por isso, este Substitutivo também alterou a expressão "Conselho Municipal de Fomento" por "Comissão Municipal de Fomento".

Desta feita, salvo melhor juízo, não se vislumbra prejudicialidade à tramitação do Projeto de Lei em comento.

Quanto ao trâmite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, incisos I do Regimento Interno*), **Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso I, alíneas "c" e "d"*)



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

do Regimento Interno), Méritos Temáticos (artigo 41, inciso I, alíneas “c” e “i” do Regimento Interno) e Saúde, Educação e Segurança Pública (artigo 43-B, inciso I, do Regimento Interno).

Cumpre ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com fulcro no § 3º, artigo 20 do *Regimento Interno* desta Casa de Leis.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação do aludido **Projeto de Lei nº 116/2024**, com Substitutivo em pauta.

Não obstante, recomenda à Comissão Permanente de Legislação e Redação a apresentação de Emenda modificativa à proposição em destaque, alterando o art. 24, §2º; art. 28, §§1º e 2º e artigo 31 da nomenclatura “Conselheiro (s)” para “Membros” ou “Membro” a depender do caso.

Em semelhante teor sugere a alteração do inciso III do art. 12, do Projeto de lei em Estudo acrescentando as expressões “Conselho Municipal de Políticas Culturais” e “Conselho Municipal de Patrimônio Cultural”, adequando o texto da norma ao exposto no art. 9, inciso II, alíneas “c” e “e”.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

É o parecer, *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise de mérito
dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 14 de agosto de 2024.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148